REGULAMENTO (CEE) Nº 1613/92 DA COMISSÃO

de 24 de Junho de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 3556/87 que estabelece normas complementares de execução do regime dos certificados de pré-fixação para determinados produtos do sector dos cereais exportados sob a forma de massas alimentícias incluídas nas subposições 19 02 11 00 e 19 02 19 da Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 674/92 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 24º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3556/87 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 4057/87 (4) adoptou as normas complementares de execição do regime dos certificados de pré-fixação para determinados produtos do sector dos cereais exportados sob a forma de massas alimentícias das subposições 1902 11 00 e 1902 19 da Nomenclatura Combinada; que este regulamento não é aplicável desde 30 de Abril de 1988;

Considerando que, para a aplicação do disposto no ponto 6 do convénio entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia sobre massas alimentícias, é necessário o conhecimento das pré-fixações;

Considerando que a República Italiana continuou a transmitir à Comissão as informações relativas aos certificados de pré-fixação sobre massas alimentícias com destino aos Estados Unidos; que é conveniente conhecer igualmente as pré-fixações efectuadas nos outros Estados-membros;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 3556/87 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 1º, as alíneas a) e b) são substituídas pelo seguinte parágrafo:

   « Na casa 20, o pedido de certificado de pré-fixação e o certificado referidos no Regulamento (CEE) nº 1760/83 da Comissão só podem conter a indicação das subposições 1902 11 00 e 1902 19 da Nomenclatura Combinada; na casa 7, devem ostentar a menção "Estados Unidos da América" ou a menção "com exclusão dos Estados Unidos da América". O certificado obriga a exportar para o destino assim indicado. ».

2. O nº 1, segundo travessão, do artigo 3º é substituído por:

   « — As quantidades de massas alimentícias incluídas nas subposições 1902 11 00 e 1902 19 da Nomenclatura Combinada, para as quais a taxa de restituição à exportação tenha sido objecto de uma pré-fixação, a data em que a declaração de exportação das referidas massas alimentícias para os Estados Unidos da América foi aceite pelas autoridades aduaneiras competentes, bem como a data em que o certificado de pré-fixação utilizado foi emitido. ».

3. No nº 2, segundo parágrafo, do artigo 3º, a expressão « DG III/B/2 » é substituída por « Direcção-Geral III, unidade C/2 ».

4. O segundo parágrafo do artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:

   « O presente regulamento é aplicável aos certificados pedidos a partir de 1 de Julho de 1992. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Junho de 1992.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 73 de 19. 3. 1992, p. 7.
(3) JO nº L 337 de 27. 11. 1987, p. 57.
(4) JO nº L 379 de 31. 12. 1987, p. 31.